

A RESPONSABILIDADE LEGAL DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA: O INÍCIO DE UMA DISCUSSÃO

MARCELO PEREIRA DA SILVA
AURÉLIO LUIZ DE OLIVEIRA
MARCOS RUIZ DA SILVA

Centro Universitário Positivo – UNICENP
Curitiba – Paraná

Resumo: o presente artigo aborda a questão da responsabilidade civil e criminal do profissional de Educação Física, considerando o ordenamento jurídico brasileiro. Um dos objetivos deste estudo é apresentar aos profissionais da área subsídios que permitam uma melhor compreensão de sua prática profissional enquanto prestadores de serviço, alertando para os cuidados necessários na prática profissional, para que sejam evitados prejuízos, morais, físicos ou psicológicos aos seus alunos, evitando assim possíveis processos judiciais.

Abstract: the present article is about the question of the civil and criminal liability of the professional of Physical Education, observing the Brazilian legal system. One of the objectives is to present, to these professionals, subsidies that allow a better comprehension of its professional practice, alerting for the necessary cares to prevent damages, are them moral, physical or psychological, thus preventing possible suit laws.

1- Uma Breve Noção Acerca Da Responsabilidade Legal

Tendo em vista a crescente busca por uma melhor da qualidade de vida nos dias atuais e também a divulgação pelos meios de comunicação da relevância e dos benefícios da prática de exercícios físicos há, cada vez mais, um maior número de pessoas a procurar academias de ginástica, para a prática de atividade física com acompanhamento profissional, para obter melhora na performance e na aparência física, bem como para momentos de lazer e recreação.

O profissional de Educação Física é responsável por prescrever, orientar e acompanhar a todos aqueles que se inserem no âmbito da prática da atividade física ou desportiva, levanta-se a temática da sua responsabilidade frente ao ordenamento jurídico brasileiro.

O mercado de trabalho do profissional de Educação Física é amplo com diversas colocações na sociedade. As academias de atividades esportivas podem ser consideradas como a alternativa mais atrativa dentre os campos para os profissionais da Educação Física, pesquisas revelam que estas têm sido a escolha de muitos profissionais, principalmente os recém formados. MELO (1995, p.35) afirma que isto pode ser constatado pelo crescimento acelerado da procura da população pelas atividades físicas desenvolvidas em estabelecimentos fora da educação formal, como, por exemplo, as academias desportivas, ambiente que será foco desta pesquisa.

É possível considerar o profissional de Educação Física como o principal responsável pela orientação técnica, tática e física de equipes desportivas, de praticantes do esporte em nível amador, dos assíduos freqüentadores de academia, dos alunos na Educação Física Escolar, e diversas outras práticas de atividades físicas ligadas ou não a algum esporte. (PEREIRA, 1988, p. 120).

Independente dos objetivos que conduziram uma pessoa à procura da atividade física, e possíveis benefícios que a mesma possa alcançar quanto à melhoria da condição do ser humano, acredita-se que um fator primordial para que se possa alcançar os objetivos

esperados com o máximo de eficiência, respeitando sua integridade física, psicológica ou moral é a conduta ética que o profissional terá durante o desenvolvimento de seu trabalho.

Entretanto, a constatação de diversos processos jurídicos movidos por alunos de academias de ginástica reivindicando reparos quanto a danos físicos, morais e estéticos causados pela prática não adequada da atividade, gera o questionamento de como está sendo a atuação do profissional de Educação Física de acordo com suas responsabilidades legais. SANTOS (2003) exemplifica a gravidade da questão apontando que no Brasil tramitam atualmente cerca de dois mil e seiscientos processos cíveis, movidos por alunos contra profissionais de Educação Física. Pode se destacar ainda o alarmante registro de um mil e seiscientas mortes súbitas ocorridas durante a realização de exercícios físicos (Folha de São Paulo, 12/05/2001).

Vale ressaltar que a grade curricular do curso de Educação Física abrange diversas possibilidades de atuação profissional, como a docência escolar, as atividades de academia, o treinamento desportivo, o lazer, a administração esportiva, a dança. Porém, observa-se nas Instituições de Ensino Superior que ofertam o curso de Educação Física, a ausência de uma disciplina ou uma outra que forneça nuances sobre a legislação e sobre a responsabilidade legal do futuro profissional que irá ingressar no mercado de trabalho.

Neste sentido, não se pode afirmar se realmente o profissional de Educação Física sai da sua instituição formadora com o conhecimento sobre a ordem jurídica, necessário para exercer sua profissão com consciência de seus direitos e suas responsabilidades legais diante da sociedade. Portanto, um ponto que será considerado pelo estudo é apresentar aos profissionais de Educação Física, subsídios que permitam uma melhor compreensão de sua prática profissional enquanto prestadores de serviço a uma determinada clientela, alertando para os cuidados necessários na prática profissional, procedimentos necessários para se evitar prejuízos, sejam eles morais, físicos ou psicológicos aos seus clientes, evitando assim possíveis processos judiciais contra estes profissionais.

Além de considerar o grande número de pessoas que buscam a prática de atividade física com perspectivas de aprimorar sua condição de bem estar, não podemos deixar de destacar também o papel de profilaxia que a atividade física desempenha contra algumas doenças, observados em alguns estudos de MOREIRA (2000 p.78).

2- O Profissional De Educação Física De Educação Física E A Participação No Desenvolvimento Da Profissão

A Educação Física engloba um vasto conjunto de atividades e exercícios físicos além dos esportes, bem como todo o conhecimento científico que é necessário para estudar tais atividades que envolvem a totalidade do movimento humano. Dessa forma, pode-se considerar o Profissional de Educação Física como o principal responsável pela orientação física das diversas formas da execução de esportes, exercícios e atividades físicas.

A atividade docente, o ensino da Educação Física, a orientação técnica e física de equipes desportivas, as situações de ensino e treinamentos da cultura física – da iniciação desportiva ao desporto de alto nível – devem ser de competência exclusiva dos profissionais de nível superior, professores de Educação Física. Estes profissionais, com a competência necessária para o desempenho destas funções, estariam para a cultura física assim como os profissionais de mesmo nível, como odontólogos e engenheiros estão para a odontologia e a engenharia. (PEREIRA, 1988, p.120).

A partir da regulamentação da profissão de Educação Física, através da lei nº 9.696 de 1998, ficaram estabelecidas todas as competências do graduado em Educação Física, que

pode atuar de maneira ampla na área das atividades físicas. PEREIRA (1988, p.120) assegura sobre a participação do profissional no desenvolvimento de sua profissão, que este tem o direito de trabalhar em tudo o que se refere à cultura física e esportes.

Todos podem praticar Educação Física, mas o que não pode ocorrer é confundir as diversas manifestações da área com a atividade profissional; não se pode confundir o atleta, o bailarino, o praticante de artes marciais com o profissional de Educação Física. Aqueles tendo as devidas habilidades podem exercê-las profissionalmente, mantendo inclusive vínculo empregatício, mas não se caracterizam como profissionais de Educação Física. (MOREIRA [org.], 1993).

Levantada à importância do profissional de Educação Física na execução de atividades físicas, além de sua participação na construção de tudo que está relacionado a sua profissão, o estudo pretende discutir as relações da atuação profissional com as responsabilidades legais destes educadores.

Depois de demonstrado estes subsídios, o estudo buscará provocar uma mudança no comportamento profissional destes educadores, garantindo assim aos clientes uma maior segurança nos serviços prestados, contribuindo para um aumento da credibilidade destes profissionais pela sociedade.

3- Responsabilidade Civil: Quais suas Implicações?

Nota-se na mídia nacional um crescente número de publicações de matérias expondo casos de acidentes com lesões graves e até falecimento durante a prática de exercícios físicos em academias de ginástica. Os acidentes como com lesões causam danos morais e materiais ao aluno devido à omissão por imprudência, imperícia e negligência ou dolo do profissional de Educação Física ou seus subordinados na prática do exercício. Assim sendo, tanto a instituição como este profissional devem ser responsabilizados, reparando o dano moral ou patrimonial por eles causados. (SILVEIRA, 2002).

A responsabilidade pode ser entendida como a obrigação de responder pelas conseqüências dos próprios atos ou pelas conseqüências dos atos dos outros (pessoas que trabalham sob nossas ordens e orientação, por exemplo, a academia que contrata o profissional de Educação Física.).

Neste caso, este profissional é responsável por todos os atos e conseqüências praticados pelos seus alunos durante o tempo em que estes estiverem sob sua orientação. (CONFEEF, 2000).

A doutrina jurídica entende a responsabilidade como a obrigação de satisfazer ou executar o ato jurídico, que se tenha convencionado, ou a obrigação de satisfazer a prestação ou de cumprir os fatos atribuídos ou imputados à pessoa por determinação legal. Portanto, revela um dever jurídico, em que se coloca a pessoa para satisfazer uma prestação convencionada ou para suportar as sanções legais, que lhe são impostas (DINIZ, 1993).

Portanto, a responsabilidade pode se originar de um contrato, quando as partes concordam em agir cada uma de uma forma, ou a responsabilidade se origina quando um indivíduo comete um ato lesivo. Os atos lesivos são entendidos também como atos ilícitos, que são os que violam o direito de outra pessoa, prejudicando-a fisicamente ou os seus bens materiais, assim sendo o causador deve reparar as conseqüências materiais e morais de seus atos.

A responsabilidade civil, de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro estabelece que aquele que causar dano a outrem deve ressarcir-lo pelos prejuízos. "A responsabilidade civil é a aplicação de medidas que obriguem uma pessoa a reparar o dano moral ou patrimonial causado a terceiros, em razão de ato por ela mesmo praticado, por pessoa por quem responde, por alguma coisa a ela pertence ou de simples imposição legal". (DINIZ, 1993, p.34).

De acordo com o Novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10.01.2002): "aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar o direito e causar dano a

outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". (Artigo 186). A responsabilidade civil dos professores de educação física advém, desta disposição. Deve, ser indenizado, aquele que submetido a treinamento desportivo e por causa deste, sofrer uma lesão. (SANTOS, 2003).

Esta autora ainda destaca que a responsabilidade civil se relaciona tanto com o profissional de Educação Física quanto com a academia que o emprega. No caso do profissional lhe é imputada essa responsabilidade somente quando comprovada a sua culpa na lesão do aluno, e à academia lhe é deferida a responsabilidade mesmo que não se comprove culpa, uma vez que "o fundamento maior da responsabilidade está na culpa (...) os atos lesivos são causados pela conduta antijurídica do agente, por negligência ou por imprudência". (PEREIRA, 1976, p.371).

A culpa existe quando um ato ilícito praticado por um indivíduo prejudique outro, mesmo que não haja intenção de lesar. De acordo com o código civil a culpa é o fundamento da responsabilidade civil pelo ato ilícito. A violação do dever (que pode ser originado de diversas formas, como por exemplo, a partir do contrato) pode ser por vontade ou por erro cometido involuntariamente.

No instante em que se pratica o ato por má fé, com a intenção de prejudicar o outro, a culpa é denominada dolo, e assume uma forma mais grave de culpa sendo observado nos casos de ações ou omissões voluntárias, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia. Pressupõe-se então que o direito de alguém foi violado e que este agente deve reparar o dano.

4- A Derradeira Responsabilidade Do Profissional De Educação Física Em Academias de Ginástica

No Brasil o incentivo a prática de atividades físicas se dá a partir da década de 60 com campanhas publicitárias que estimulavam a população a praticar esportes. Assim surgem centros que se especializam em oferecer ao público um treinamento desportivo, tais centros viriam a se transformar nas academias de ginástica. (PEREIRA, 1996).

As academias configuraram-se como locais apropriados para a execução de exercícios físicos, tendo em vista a utilização de tecnologias em equipamentos esportivos que direcionam pessoas de diferentes faixas etárias que buscam, entre outras coisas, uma melhoria na performance física, ale de virem a ser "Consagradas por um uso bem antigo, academias de ginástica e congêneres são sempre tidos como 'centros de cultura física'". (OLIVEIRA, 1983, p.70).

"O aparecimento de academias, como centros de atividade física, deve ter se originado em grandes centros, devido à necessidade de maior segurança" por parte das pessoas que desejam praticar exercícios físicos. (PEREIRA, 1996, p.93). Tendo em vista que os grandes centros urbanos não oferecem a segurança necessária para a prática de exercícios em parques e locais públicos, surgiu-se a necessidade de locais específicos para a prática de exercícios físicos.

Ainda hoje as academias oferecem maior segurança aos desportistas em relação aos locais públicos, além de oferecerem ao público profissionais capacitados para auxiliar nos exercícios e também equipamentos necessários para a realização dos mesmos. E, pode-se afirmar que a preocupação das academias é oferecer aos clientes um espaço amplo, com visual moderno através do qual ela possa divulgar os lançamentos da moda esportiva e produtos de beleza e complementos alimentares, além de ofertar profissionais aptos a ensinar os exercícios da moda, expandindo a indústria do *fitness*.

As pessoas procuram academias de ginástica por motivos estéticos, sociais, afetivos e por modismos. O elemento que originou as academias de ginástica foi a busca por maior segurança e o que as fez expandir foi o elemento chamado modismo. Mas as academias de ginástica não são apenas freqüentadas por pessoas que desejam melhorar seu condicionamento físico ou que buscam visibilidade social, também encontram-se nesses

núcleos de atividade física, atletas que buscam treinamento, e pessoas são recomendadas por motivos médicos (PEREIRA, 1996).

O perfil dos freqüentadores de academias de ginástica engloba a faixa etária de 20 a 35 anos, tais alunos permanecem em média três meses em cada academia, apresentando alta rotatividade. A alta rotatividade se dá por causa do item modismo. Quando o aluno está em uma academia e outra traz as recentes inovações em termos de exercícios, o aluno então muda para se beneficiar da novidade. Também a alta rotatividade se dá por que o indivíduo busca a academia de ginástica por motivos sociais, uma vez não se adaptando ao ambiente de uma academia, ele muda para outra. Fica a cargo da academia adequar a sua programação de horário e de atividades físicas de acordo com particularidade de seus alunos, sendo jovens, adultos ou terceira idade.

Atualmente cerca de 3,6 milhões de brasileiros praticam atividades físicas em cerca de 20 mil academias de ginástica, o maior número de academias registrado no mundo. Os Estados Unidos vêm em segundo lugar, com cerca de 18 mil academias, porém com uma melhor utilização de sua capacidade, pois nessas há cerca de 33 milhões de alunos. (CONFED, 2004). Há, portanto um crescimento do número de alunos, o que aumenta a responsabilidade do profissional de Educação Física, tendo em vista que a prática desportiva tem seus riscos.

Antes da Lei nº 9.696/98, que regulamenta a prática profissional da Educação Física, era comum as academias de ginástica oferecerem orientação das atividades físicas em suas diversas manifestações através de ex-atletas, e pessoas com habilidades específicas, como lutadores e dançarinos, o que certamente casou muitos danos a diversos alunos, pois quem os orientava não tinha o conhecimento científico e técnico específico para o fazer. Essa prática diminuiu, mas infelizmente ainda existe.

Entretanto existem casos de acidentes com lesões e até a ocorrência de morte súbita em academias de ginástica onde os encarregados pelas atividades físicas são profissionais de Educação Física graduados e com a competência necessária para exercer tal função. Nesse caso a situação revela-se mais complexa, pois em tese o profissional teria o conhecimento necessário para promover atividades físicas de modo adequado, além da orientação quanto à ética na execução de suas atividades.

Então, entende-se que se o fundamento da responsabilidade está na culpa e esta se divide em dois tipos (contratual e aquiliana), a atuação do profissional de Educação Física em academias carrega a responsabilidade de primeiramente cumprir o contrato abordado e também de agir com prudência.

Dessas duas definições, indubitavelmente a que ocasiona maior responsabilidade é o tipo aquiliana, pois é a culpa gerada por ato ilícito. Conforme o código de defesa do consumidor há uma relação de prestação de serviço entre o aluno e a academia juntamente com o profissional.

Assim, o professor, como contratado da academia, responde pelo cumprimento do que foi acordado entre as partes. Se o professor falta com os seus deveres, lhe é imputada a culpa contratual, pois ele não honrou o contrato e portanto deverá responder por perdas e danos (Código Civil, art 1.056). Mas se o professor de Educação Física cumpre o acordado e ministrando sua aula o aluno sofre lesões então lhe é imputada a responsabilidade oriunda da culpa aquiliana.

Mas não somente a academia de ginástica e o professor ficam obrigados a certos deveres quando há um contrato. O aluno também fica vinculado a cumprir o acordado. Ambas as partes tem deveres no contrato, e isto deve ser levado em conta para que seja definida sobre quem recai a responsabilidade no caso de ocorrer acidentes que gerem lesões ou até o óbito.

No caso de lesões ocasionadas por ato ilícito, o aluno deve provar que houve a lesão (dano) e que a mesma foi ocasionada por um ato ilícito do profissional de Educação Física quando em uso de suas atribuições. A doutrina jurídica atribuiu um tipo de culpa denominada de presumida, que favorece a vítima.

5- Algumas Considerações Finais sobre o assunto

Com a tomada de consciência por parte da população de seus deveres e direitos, e por que não dizer, muito mais de seus direitos, entende-se que é necessário elaborar o presente texto com a finalidade de retratar as reais situações em que o profissional de Educação Física poderá estar envolvido.

Desta forma, compreende-se que é o momento desses profissionais passarem a preocupar-se com suas atitudes, objetivando além de sua permanência no mercado de trabalho, a própria existência enquanto profissional. Há a necessidade de orientar o aluno de forma clara e objetiva quanto à realização dos exercícios, e também é dever do profissional tomar todas as medidas possíveis para tornar a prática desportiva o mais segura possível.

Também se faz necessário o pleno conhecimento de suas responsabilidades, muito além de suas atribuições, pois conforme se explanou no texto, ainda há ineficácia no período de graduação no que diz respeito às questões de ordem jurídica de responsabilidade civil e outras que poderão ser imputadas ao profissional de Educação Física.

A principal intenção deste estudo inicial foi a de levantar perspectivas acerca da realidade que envolve, não só o ambiente das academias de atividade física, mas todo e qualquer aspecto que possa vir a envolver o profissional de Educação Física, passando a valorizar cada vez mais sua atuação e por que não dizer, coloca-lo em lugar de destaque como outras tantas áreas das ciências humanas e sociais, além de iniciar um trabalho de conscientização para que esta profissão, em plena situação e momento de expansão, possa ser cada vez mais valorizado, pois o mesmo é qualificado para prescrever quais são os exercícios mais indicados para cada pessoa e também para orientar o aluno para este realize os exercícios de forma adequada, levando em conta as particularidades de cada aluno.

6- Referências bibliográficas

BARROS, José. **A responsabilidade pela preparação continuada em Educação Física**. In: Educação Física Especial. Rio de Janeiro: CONFEF: 2002.

CONFEF. **Carta Brasileira de Educação Física**. Rio de Janeiro. 2000.

_____. **Código de Ética**. Rio de Janeiro, 2000.

_____. **Intervenção do profissional de Educação Física**. Disponível em: <http://www.confef.org.br> . Acessado em junho de 2004.

DAOLIO, Jocimar. **Educação Física brasileira, autores e atores da década de 1980**. São Paulo: Papyrus, 1998.

DINIZ, Maria. **Curso de direito civil brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 1993.

FANALI, Otávio. **Terminologia da Educação Física e Desportos**. Brasília: Departamento de Educação Física e Desportos do MEC, 1978.

GONÇALVES, Aguinaldo. **Saúde coletiva e urgência em educação física e esportes**. São Paulo: Papyrus, 1997.

MATOS, Oslei de. **Atividades físicas em academia**. Rio de Janeiro: Sprint, 2002.

MELO, Sebastião Iberes Lopes; OELKE, Simone Adriana; TESSARI, Marino. **Determinantes pela procura de cursos de Educação Física e a influência destes na opção profissional do estudante catarinense.** Florianópolis: 1995. Relatório de Pesquisa. CEFID - UDESC.

MOREIRA, Wagner (org.). **Educação Física & Esporte: perspectivas para o século XXI.** São Paulo: Papirus, 1993.

OLIVEIRA, Vitor. **O que é Educação Física.** São Paulo: Brasiliense, 1983.

PEREIRA, C. M. **Instituições de Direito Civil.** VolIII Educação Física. Forense 1976.

PEREIRA, Marynês. **Academia; estrutura técnica e administrativa.** Rio de Janeiro: Sprint, 1996.

SANTOS, D. R. **A responsabilidade jurídica por lesões em atividade física nas academias de ginástica.** In: Jornal de Medicina do Exercício. Rio de Janeiro: Órgão Oficial da Sociedade de Medicina Desportiva do Rio de Janeiro, 2003.

SILVA, C. M. da. **Responsabilidade Civil.** Rio de Janeiro: forense, 1991.

SILVEIRA, J. **A Responsabilidade civil do profissional de Educação Física.** Revista da Educação Física/UEM. Maringá, v. 13, n.1, p.47-54. 1 sem.2002.

Artigo originalmente publicado em:

SILVA, Marcelo Pereira. **A Responsabilidade Legal Do Profissional De Educação Física: O Início De Uma Discussão.** Fiep Bulletin. Foz do Iguaçu: Fiep, volume 75, p.358-360, 2005

Marcelo Pereira da Silva

Rua Jerônimo Durski, 1314. Apto 26. Curitiba - Paraná CEP 80730-290

Centro Universitário Positivo – Unicenp, Curitiba – Paraná

marcelo.p.silva@renault.com

41-9634-1226